

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI PELA CATEGORIA PROFISSIONAL O SINTENP, E PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINEPEC, QUE FAZEM MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira - A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SINEPEC/PB exercendo qualquer função em todos os estabelecimentos de ensino: da educação infantil, dos ensinos fundamental e médio, da educação profissional e da educação superior, academia de ginástica, cursos de línguas, fundações mistas e privadas, cooperativas, cursos preparatórios e pré-vestibulares, e escolas que tenham em sua atividade prevista em Estatuto Social, a prática beneficência, religiosidade e filantropia, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA DA DATA BASE

Cláusula Segunda - O presente acordo coletivo de trabalho terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de maio de 2009 (dois mil e nove) e término em 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez), em relação a todas as clausulas com seus respectivos parágrafos, podendo ser revisada total ou parcialmente dentro dos 90 (noventa) dias que antecedem o término da sua vigência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula Terceira - Os professores serão contratados por *hora/aula*, com exceção dos professores das instituições do Ensino Superior, que serão contratados por *hora/atividade acadêmica*, com as seguintes condições e regime de trabalho:

- a) Considera-se como aula ou atividade acadêmica, o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se as aulas ou atividades acadêmicas ministradas em Cursos de Idiomas e Instituições de Ensino Superior, que terão duração máxima de 60 (sessenta) minutos;
- b) Após 03(três) aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 20(vinte) minutos, podendo, na educação de ensino superior ser de 05(cinco) minutos de uma aula para outra.
- c) Para os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (até a 4ª série ou 5º ano), Professor Polivalente, o intervalo será no mínimo de 20 (vinte) minutos, acontecendo na metade do expediente normal, sendo este período livre para os professores;
- d) Para os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (até a 4ª série ou 5º ano), Professor Polivalente, a remuneração será calculada com base em 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais.
- e) Os professores só poderão ser contratados mediante apresentação do diploma de conclusão do curso superior ou licença precária emitida pela inspetoria técnica na disciplina que o mesmo leciona.

Parágrafo Único – Define-se atividade acadêmica como atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativa e de participação em cursos na conformidade do respectivo plano semestral de atividades acadêmicas.

Cláusula Quarta - Fica assegurado que o professor terá direito a 10% (dez por cento) sobre as horas/aula ou horas/atividade acadêmica ministradas, a título de produtividade (correção de avaliações, elaboração de aulas e registro de aulas).

Cláusula Quinta - o trabalho realizado pelo empregado, depois de esgotada a sua carga horária, será remunerado com horas extras, com aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Sexta – o empregador não poderá exigir do empregado exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

Cláusula Sétima - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Cláusula Oitava - O dia 15 de outubro (dia do professor) é feriado obrigatório e transferível para o dia 13 de outubro.

Cláusula Nona - Os tempos vagos, com tempo igual à uma hora aula ou hora/atividade acadêmica, entre uma aula e outra, nos quais necessariamente o professor ficar a disposição do estabelecimento de ensino e que são comumente identificados como janelas, serão remunerados como hora-aula ou hora/atividade acadêmica.

Cláusula Décima - O horário das aulas e o plano de atividades acadêmicas de cada estabelecimento de ensino serão elaborados no início do semestre letivo de comum acordo entre diretores e professores, bem como as alterações após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único - No momento da entrega da disponibilidade de horário semanal o trabalhador terá a obrigatoriedade de disponibilizar 20% a mais de sua carga horária semanal, bem como o estabelecimento fica na obrigatoriedade de remunerar as aulas utilizadas no horário.

Cláusula Décima Primeira - É permitida a redução de remuneração do professor, bem como da carga horária, nos seguintes casos:

- a) A carga horária semanal e a remuneração mensal do professor poderão ser reduzidas uma vez a cada ano letivo, independente de qualquer período, excetuando-se esta restrição às Instituições de Ensino Superior, as Escolas de Línguas e a Escola Técnica Redentorista, nas quais a redução poderá ser feita duas vezes no ano.
- b) A redução de carga horária não poderá ser superior a 50% de sua carga horária semanal, excetuando-se esta restrição às Instituições de Ensino Superior, as Escolas de Línguas e a Escola Técnica Redentorista, nas quais este limite poderá ser de até 80 % (oitenta por cento).
- c) Os professores terão direito ao pagamento das indenizações e demais obrigações trabalhistas referentes à redução da carga horária e da remuneração mensal homologada pelo órgão classista.

Parágrafo Único – Quando o Estabelecimento de Ensino e o professor contratarem carga horária diária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal.

Cláusula Décima Segunda – Depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício da profissão no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o trabalhador requerer licença sem remuneração para tratar de interesses particulares com duração de até 02 (dois), anos, prorrogável por mútuo entendimento, não se computando o período de licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício previsto em lei.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula Décima Terceira - Fica acordado que o estabelecimento:

- I.** Manterá exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar à disposição do professor para consulta;
- II.** Comunicará ao SINTENP.PB, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus professores, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
- III.** Liberará os empregados para freqüentarem cursos e congressos promovidos pelo SINTENP. PB, sem prejuízo de salário, na proporção de 01 (um) participante para cada grupo de 25 (vinte e cinco) ou fração superior a 15 (quinze) de empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 03 (três) dias letivos.
- IV.** Para as ausências previstas no item III, o SINTENP.PB comunicará ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a participação de seu empregado e, no mesmo prazo, a contar da data em que se encerrou o evento, comprovará a presença do mesmo;
- V.** Permitirá ou não aos profissionais do ensino o direito de participarem de atividades acadêmicas correlatas com sua área de atividade de ensino (cursos de especialização, mestrado, doutorado) sem prejuízo financeiro para o docente, desde que requerido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o profissional de ensino beneficiado obrigado a servir ao estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetuadas.
- VI.** Assegurará uma infra-estrutura ambiental capaz de atender as necessidades educacionais, mantendo atualizada a sua biblioteca e garantindo material didático necessário às salas de aulas;
- VII.** Assegurará aos dirigentes sindicais o livre acesso às dependências da escola, especificamente a sala dos trabalhadores, para distribuição de publicações do sindicato, desde que seja notificado à direção do estabelecimento com antecedência de 02 (dois) dias da data da visita, com definição de horários, devendo ser sempre nos intervalos das aulas;
- VIII.** Assegurará ao SINTENP a utilização dos quadros de avisos para informações da categoria na sala dos professores desde que previamente comunicado à direção do estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta - Os estabelecimentos de ensino ficarão obrigados a adicionar à remuneração do professor as aulas de recuperação, caso cobrem taxas extras dos alunos.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ABONO E DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE.

Cláusula Décima Quinta - A empregada gestante terá direito a um abono de 50% sobre sua remuneração mensal caso seja demitida durante os 30 dias posteriores ao término da estabilidade Constitucional para parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista.

Cláusula Décima Sexta - Ao empregado eleito dirigente sindical, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo à disposição do SINTENP.PB, assumindo o pagamento integral dos salários.

Parágrafo Único - O dirigente sindical afastado para o exercício do mandato, poderá retomar ao trabalho em comum acordo com o estabelecimento, desde que comunicado ao estabelecimento ou ao trabalhador com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Sétima – O trabalhador não poderá ser avisado de demissão no mês de janeiro.

Parágrafo Único – Poderá o trabalhador ser notificado através do aviso prévio em dezembro e suas verbas rescisórias pagas em janeiro.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS DO EMPREGADO

Cláusula Décima Oitava – Para o efetivo desempenho do cargo e, visando proporcionar melhores condições de trabalho ao empregado, o empregador garantirá aos filhos ou dependentes legais do trabalhador, vagas no estabelecimento de ensino onde o mesmo trabalha e o abatimento integral da anuidade escolar.

Parágrafo 1º- A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos filhos ou dependentes legais do empregado demitido, aposentado ou falecido, o direito de terminar o ano letivo sem nenhum ônus financeiro.

Clausula Décima Nona - Durante os 12 (doze) meses que antecederem a data na qual o trabalhador poderá requerer sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, ficará o mesmo com estabilidade no emprego durante este período, desde que trabalhe a pelo menos 05(cinco) anos de ininterrupto exercício da profissão neste estabelecimento, salvo as interrupções previstas em lei.

Cláusula Vigésima - Fica estabelecido o seguinte limite máximo de alunos por turma:

Educação Infantil	Até 25 alunos
Alfabetização ou 1º ano do Ensino Fundamental	Até 25 alunos
Ensino Fundamental (1ª e 2ª séries ou 2º e 3º ano).	Até 35 alunos
Ensino Fundamental (3ª e 4ª séries ou 4º e 5º ano).	Até 40 alunos
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries ou 6º ao 9º ano).	Até 50 alunos
Ensino Médio.(1ª a 3ª séries)	Até 50 alunos
Cursos de Línguas Estrangeiras	Até 40 alunos
Cursos Profissionalizantes	Até 40 alunos
Cursos Técnicos Profissionalizantes	Até 50 alunos
Ensino Superior (de acordo com a resolução do MEC), Cursos Pré – vestibulares e preparatórios para concursos.	Até 80 alunos, podendo ser superior e limitado até 150 alunos, desde que o estabelecimento disponibilize serviço de som e espaço físico adequado.

Parágrafo Único – Sempre que exceder o percentual de 10% (dez por cento) do número fixado nesta tabela o estabelecimento de ensino será obrigado a abrir mais uma turma dividindo os alunos.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Cláusula Vigésima Primeira - As férias do pessoal docente serão coletivas e concedidas com início no dia 19/06/2009 de acordo com o artigo 129 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho. Excetua-se desta Cláusula as escolas profissionalizantes, o ETER, a APAE e as Instituições de Ensino Superior que terão férias coletivas em consonância com o calendário elaborado pela Instituição.

Cláusula Vigésima Segunda - Durante o período do recesso escolar, o professor somente poderá ser convocado para atividades didáticas, pedagógicas, planejamento e cursos de atualizações, desde que a comunicação seja feita ao professor e ao SINTENP, até o final do ano letivo anterior, exceto nos casos de provas finais e atividades de recuperação já previstas no calendário escolar.

Cláusula Vigésima Terceira - Ao professor fica assegurado, em caráter permanente, adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie de acordo com critério abaixo:

- a)** Professor com especialização - 7% (sete por cento)
- b)** Professor com mestrado - 11% (onze por cento)
- c)** Professor com doutorado - 15% (quinze por cento)

Parágrafo 1º - Ficam excluídos desta Cláusula os estabelecimentos que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores.

Parágrafo 2º – Serão devidos os adicionais previstos nesta cláusula, quando o Professor detiver os títulos descritos nas alíneas a, b e c, na disciplina que leciona ou em áreas afins do conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Cláusula Vigésima Quarta - A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical à base de 1% sobre os vencimentos mensais para o SINTENP, desde que autorizada pelo empregado, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º - As importâncias correspondentes à mensalidade deverão ser depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto via boleto bancário.

Parágrafo 2º - A empresa que atrasar o desconto ou pagamento da mensalidade sindical fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tendo como marco de aplicação a data de vencimento do recolhimento.

Cláusula Vigésima Quinta - As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, a importância de 4,0% (quatro por cento) sobre os salários dos meses de maio e junho de 2008, dividido da seguinte forma:

- I. 2% (dois por cento) no mês de maio de 2009;
- II. 2% (dois por cento) no mês de junho de 2009.

Parágrafo 1º - As importâncias correspondentes ao Desconto Assistencial, deverão ser recolhidas em Guias Próprias fornecidas pelo SINTENP às empresas.

Parágrafo 2º - No mês do desconto Assistencial, não será descontada a contribuição mensal dos sócios do SINTENP.

Parágrafo 3º – O SINTENP - PB isenta o estabelecimento de qualquer responsabilidade ou danos legais com relação a este desconto.

CAPÍTULO IX

DE REMUNERAÇÃO E PRODUTIVIDADE

Cláusula Vigésima Sexta – Aos empregados é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração mensal, a título de gratificação por tempo de serviço, a

cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício da profissão no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Cláusulas Vigésima Sétima - A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com o horário e quantidade de aulas ministradas semanalmente (carga horária).

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração, será considerado o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

Cláusula Vigésima Oitava - a empresa fica obrigada a fornecer contracheque ou outro comprovante de salários ao empregado, autenticado pela empresa ou creditado em conta corrente e discriminados a remuneração e os descontos.

Parágrafo 1º - O contracheque deverá ser entregue no ato do pagamento dos salários.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de professor, o contracheque deve especificar o valor da hora – aula ou hora atividade acadêmica e a carga horária semanal.

Cláusula Vigésima Nona - As aulas iniciadas após as 20h serão no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, e se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto para os Cursos Superiores.

Cláusula Trigésima - Ao ser contratado, o empregado não poderá receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função, excetuando-se as gratificações de caráter pessoal.

Cláusula Trigésima Primeira - Integram o salário do Trabalhador não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, excetuando-se as reuniões técnico – pedagógicas.

Cláusula Trigésima Segunda - A partir de 1º (primeiro) de maio de 2009, os salários de todos os empregados que percebem acima do piso salarial, docentes e não docentes, serão reajustados pela aplicação do índice de 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento), sobre os salários de 1º (primeiro) de abril de 2009.

Parágrafo 1º - Caso o estabelecimento tenha concedido alguma antecipação no período compreendido entre 01/05/2008 e 30/04/2009, por iniciativa do empregador, o percentual antecipado será descontado do reajuste estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º – Fica estipulado o piso salarial da hora/aula em R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 3º - Fica estipulado o piso salarial do trabalhador não docente, em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), já em vigor desde o dia 01 de fevereiro de 2009, por força do reajuste do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO X

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Trigésima Terceira – Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

E, por estarem justos e de acordo com as cláusulas acima mencionadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, e para um só efeito, devendo uma via ser arquivada na Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Campina Grande – PB, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de maio de 2009.

Geraldo da Mota Dantas
Pres.SINTENP

Paulo Gustavo Loureiro Marinho
Pres. SINEPEC

Valdir Cacimiro de Oliveira
OAB/PB 6565

Alberto Campos Catão
OAB/PB 11.833